

PORTARIA

Proa.: 25/1204-0025074-5

PORTARIA N° 13/2025/ACADEPOL

Dispõe sobre a Comissão Interna de Ética e Pesquisa (CIEP) da Academia de Polícia Civil, atualiza e moderniza sua estrutura e competências em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.874/2024 e o Decreto nº 12.651/2025, e revoga a Portaria nº 45/2023/ACADEPOL.

A Delegada de Polícia Cristiane Pasche, respondendo pela Direção-Geral da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL/PCRS), no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) é fonte de produção de conhecimento científico, de desenvolvimento de pesquisas e de inovação aplicada à segurança pública;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, nº 674/2022 e nº 706/2023, bem como a Lei nº 14.874/2024 e o Decreto nº 12.651/2025, toda pesquisa envolvendo seres humanos deve observar princípios éticos, metodológicos e legais, com o devido controle pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

CONSIDERANDO que a avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil é realizada através do sistema composto pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

CONSIDERANDO que devem ser atendidos critérios específicos para averiguação de pesquisas e de diretrizes sobre trâmites administrativos de submissão da pesquisa junto ao CEP/CONEP;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia dos aspectos éticos, de proteção de dados e de segurança institucional nos projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes, discentes e pesquisadores vinculados ou encaminhados à ACADEPOL/PCRS, antes do envio dos protocolos ao sistema CEP/CONEP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece diretrizes e obrigações quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis;

CONSIDERANDO a importância de promover a cultura de integridade, confidencialidade e governança da informação em ambiente acadêmico-institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Ética e Pesquisa (CIEP), órgão interno, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Divisão de Programas de Pós-Graduação da ACADEPOL, com a finalidade de:

I – avaliar preliminarmente e acompanhar os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou dados pessoais, com ou sem identificação, produzidos por docentes, discentes e pesquisadores vinculados ou encaminhados à ACADEPOL;

II – zelar pela integridade científica, pela segurança institucional e pela observância das normas éticas e legais aplicáveis à pesquisa e à proteção de dados pessoais;

III – atuar como instância de apoio técnico-ético à Direção-Geral e ao corpo docente da ACADEPOL.

Art. 2º Compete à CIEP:

I – analisar e emitir parecer técnico e ético-jurídico preliminar, devidamente fundamentado, quanto à integridade e à conformidade dos projetos de pesquisa institucional antes da submissão à Plataforma Brasil e ao Sistema CEP/CONEP;

II – verificar a conformidade dos projetos com a Lei nº 14.874/2024 e o Decreto nº 12.651/2025, orientando quanto à tramitação adequada;

III – avaliar o cumprimento da LGPD pelos projetos de pesquisa, incluindo princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, minimização e segurança da informação;

IV – orientar os pesquisadores sobre termos de consentimento livre e esclarecido (TCLE), transparência, anonimização de dados, relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) e boas práticas de governança;

V – decidir sobre consultas, requerimentos e recursos referentes à ética e proteção de dados em pesquisa no âmbito de competência da ACADEPOL;

VI – editar normas internas complementares e coordenar a capacitação continuada sobre ética e proteção de dados pessoais em pesquisa;

VII – promover a articulação com o Encarregado de Dados (DPO) da Polícia Civil, garantindo coerência entre as diretrizes de pesquisa e a política de privacidade institucional;

VIII – acompanhar a execução e o encerramento das pesquisas, zelando pela guarda adequada e descarte responsável de dados;

IX – manter repositório interno dos pareceres e decisões, resguardados o sigilo e a segurança da informação.

Art. 3º Definições e diretrizes complementares:

I – para fins desta Portaria, consideram-se:

a) dados pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

b) dados pessoais sensíveis: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

II – o tratamento de dados deverá observar as bases legais previstas na LGPD, especialmente o consentimento do titular, observadas as especificidades em relação aos dados sensíveis, salvo hipóteses de dispensa legal;

III – a CIEP poderá solicitar, a qualquer tempo, relatório de impacto à proteção de dados (RIPD) e plano de mitigação de riscos, conforme a complexidade do projeto; e

IV - as diretrizes básicas para elaboração do RIPD são: finalidade da pesquisa, tipos de dados coletados, riscos identificados e medidas de mitigação.

Parágrafo único. O descumprimento, por parte dos pesquisadores, dos procedimentos éticos ou das normas de proteção de dados previstos nesta Portaria implicará na adoção de medidas administrativas pela Direção-Geral da ACADEPOL, que poderão compreender advertência formal, suspensão temporária da participação em projetos de pesquisa e comunicação ao órgão competente para apuração disciplinar, conforme a gravidade da infração, e sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e disciplinares cabíveis.

Art. 4º A CIEP será composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, além de um Coordenador e um Vice-coordenador, todos designados pela Direção-Geral da ACADEPOL por portaria específica, observada a interdisciplinariedade.

Parágrafo único. No mínimo dois terços dos membros deverão possuir título de pós-graduação “lato sensu”, sendo recomendável a presença de, ao menos, um integrante com formação em Direito ou proteção de dados pessoais.

Art. 5º O prazo de duração do mandato dos membros da CIEP será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, observando-se a renovação parcial, na proporção de um terço e dois terços dos membros, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único. É permitida a dispensa do membro a qualquer tempo, posto que ato discricionário praticado em atendimento a conveniência e oportunidade da Direção-Geral da ACADEPOL, sem remuneração adicional.

Art. 6º Constituem deveres do Coordenador da CIEP:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II representar a Comissão em suas relações internas e externas;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – tomar parte nas discussões e votações e, em caso de empate, exercer direito de voto de qualidade;

V – zelar pela observância dos prazos, do sigilo e da segurança das informações tratadas;

VI - comunicar, a qualquer tempo, às instâncias competentes em caso de eventual descumprimento dos procedimentos éticos e/ou de proteção de dados pelo pesquisador, além do encaminhamento da matéria, quando for o caso, à Corregedoria-Geral de Polícia.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, nos casos de impedimento ou vacância, pelo Vicecoordenador.

Art. 7º Compete aos membros da CIEP:

I – analisar preliminarmente e emitir parecer devidamente fundamentado dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, de autoria dos docentes e discentes da ACADEPOL, bem como dos pesquisadores encaminhados à ACADEPOL, nos prazos fixados;

II – comparecer às reuniões e participar das discussões e votações;

III – declarar impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesse ou estiver diretamente ou indiretamente envolvido em projeto a ser apreciado;

IV – colaborar na elaboração de normas internas e relatórios anuais.

Parágrafo único. O prazo para emissão de pareceres e relatórios individuais pelo membro da CIEP é de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do projeto distribuído pelo Coordenador.

Art. 8º As deliberações da CIEP ocorrerão em reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas, com quórum mínimo de maioria simples dos membros e decisões por maioria dos presentes.

§ 1º Os pareceres da CIEP deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do protocolo completo, salvo justificativa formal da Coordenação.

§ 2º Havendo necessidade de diligências complementares, tais como apresentação de esclarecimentos, relatórios de impacto à proteção de dados (RIPD) e planos de mitigação de risco antes do parecer final, o prazo ficará suspenso até o atendimento do pesquisador.

Art. 9º Os projetos aprovados pela CIEP deverão ser, quando aplicável, submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se os trâmites do Sistema CEP/CONEP, da Lei nº 14.874/2024 e do Decreto nº 12.651/2025.

Parágrafo único. O prazo de validade do parecer favorável será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante relatório de andamento da pesquisa.

Art. 10. O pesquisador ou proponente poderá interpor recurso administrativo contra o parecer não favorável ou com exigências não atendidas emitido pela CIEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial do parecer.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Direção-Geral da ACADERPOL, que decidirá em última instância, ouvida novamente a CIEP, quando entender necessário.

§ 2º O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a Direção-Geral, motivadamente, determinar a suspensão da eficácia do parecer até decisão final.

§ 4º O resultado do recurso será comunicado formalmente ao pesquisador e arquivado junto ao processo administrativo da pesquisa.

Art. 11. A Direção-Geral da ACADERPOL designará um servidor do órgão para exercer função de secretaria administrativa da CIEP, sendo responsável pelo atendimento aos pesquisadores e outros interlocutores, inclusive para recebimento de requerimentos, recursos ou solicitações administrativas de análises de ética em pesquisa, sendo ainda responsável pelo registro de atas de reuniões e pela manutenção do arquivo da documentação, sem a percepção de qualquer espécie de remuneração adicional relacionada ao encargo.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado auxiliar o pesquisador que reportar dúvidas de ética em pesquisa quanto ao modus operandi, os fluxos, os prazos e modo de interpor o protocolo na Plataforma Brasil, inclusive disponibilizando as resoluções, se necessário.

Art. 12. A CIEP deverá apresentar relatório anual de atividades à Direção-Geral da ACADEPOL até 31 de março do exercício subsequente, consolidando dados de pesquisas analisadas, pareceres emitidos, capacitações e eventuais incidentes de dados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da ACADEPOL/RS, ouvida a CIEP.

Art. 14. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Portaria nº 45/2023/ACADEPOL, mas mantendo a continuidade das ações já iniciadas pela Comissão anterior.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

Cristiane Pasche
Delegada de Polícia
Resp. pela Direção-Geral da ACADEPOL

-X-

Del. Pol., Heraldo Chaves Guerreiro,
Chefe de Polícia.

C O N F E R E